EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CAU/MT № 04/2022

(Processo Administrativo nº 1582618/2022)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT**, sediada na Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 13, de 06 de dezembro de 2021, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto destecertame, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão	13/10/2022	
Horário	10h (horário de Brasília-DF)	
Endereço Eletrônico	www.comprasgovernamentais.gov.br	
Código UASG	926191	
CATSER	12920 - Assistência médico-hospitalar, domiciliar complementar de saúde, convênio.	

1. DO OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente Termo de Referência trata-se da contratação de empresa especializada, operadora de plano de saúde com cobertura Estadual, **sem carência**, para a prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como na cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de acordo com o rol de serviços e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações.
 - **1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 114.022,91 (cento e catorze mil reais e vinte e dois reais e noventa e um centavos), conforme contratação vigente e consulta ao painel de preços.
- **2.2.** A despesa está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/MT para o exercício de 2022, na classificação seguinte: **Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.01.03.003 Plano de Saúde.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - **3.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
 - **3.1.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CAU/MT responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- **3.2.1.** empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CAU/MT, durante o prazo da sanção aplicada;
- **3.2.2.** empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- **3.2.3.** empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- **3.2.4.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- **3.2.5.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- **3.2.6.** quaisquer interessados enquadrados nas **vedações** previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - **3.2.6.1.** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importandoo seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- **3.2.7.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- **3.2.8.** empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- **3.2.9.** empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
- **3.2.10.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que

utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. DA VISTORIA

4.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria.

5. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** A licitante deverá encaminhar PROPOSTA, **concomitantemente** com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
 - **5.1.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - **5.1.2.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - **5.1.3.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - **5.1.4.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 - **5.1.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- **5.2.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - **5.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - **5.2.2.** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
 - **5.2.3.** O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
 - **5.2.3.1.** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

- **5.3.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - **5.3.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **6.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **6.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - **7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - **7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **8.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
 - 8.1.1.0 lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.
- **8.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

- **8.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- **8.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- **8.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **8.6.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **8.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.8.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **8.9.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes (caso seja admitida sua participação), procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **8.10.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **8.11.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **8.12.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **8.13.** Em eventual empate entre propostas, se as empresas que empataram forem todas declarantes ME/EPP/COOP, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa declarante que primeiro enviou a sua proposta.
- **8.14.** Só se aplicará o sorteio quando não for possível utilizar os critérios de desempate, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de

classificação, assim como os critérios de desempate previstos no art.3º, §2º, da Lei nº 8.666/93, que asseguram a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- **8.14.1.** Prestados por empresas brasileiras;
- **8.14.2.** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- **8.14.3.** Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9. DO MODO DE DISPUTA

- **9.1.** Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.
 - **9.1.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - **9.1.2.** O intervalo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais).
 - **9.1.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - **9.1.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
 - **9.1.5.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- **10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de até 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema

Comprasnet.

- **11.2.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
 - **11.2.1.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - **11.2.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
 - **11.2.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - **11.2.4.** Não serão aceitas propostas com preços unitários ou global superiores aos constantes do orçamento estimativo do CAU/MT.
- **11.3.** Caso a licitante apresente sua proposta com valores unitários e global superiores ao disposto na subcondição 11.2.3., poderá, após diligência do Pregoeiro, ajustá-los ao estabelecido neste Edital.
 - **11.3.1.** O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê- lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.
- 11.4. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.
 - **11.4.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- **11.5.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- **11.6.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- **11.7.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- **11.8.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, naordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- **11.9.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12. DA HABILITAÇÃO

- **12.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.
- **12.2.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- **12.3.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- **12.4.** Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações de participação, mediante consulta ao:
 - **12.4.1.** SICAF;
 - **12.4.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
 - **12.4.2.1.** A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP do Portal da Transparência.
- **12.5.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- **12.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindose a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **12.7.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - **12.7.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior àdata prevista para recebimento das propostas;
 - **12.7.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - **12.7.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

- **12.8.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
 - **12.8.1.** Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.
- **12.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **12.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **12.11.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - **12.11.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **12.12.** Ressalvado o disposto no item 12,1, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

12.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **12.13.1.** Documento de identidade (RG) e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;
- **12.13.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **12.13.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **12.13.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.13.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida

pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

- **12.13.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **12.13.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **12.13.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.14. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 12.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- **12.14.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **12.14.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **12.14.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **12.14.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com oobjeto contratual;
- **12.14.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **12.14.7.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **12.15.1.** Apresentação de Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- 12.15.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício

social exigível, apresentado na forma da lei;

- **12.15.3.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- **12.15.4.** Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:
 - **12.15.4.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);
 - **12.15.4.2.** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- **12.15.5.** A boa situação financeira da empresa que deverá apresentar índices de Liquidez e 4Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Total
SG =	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Circulante
	IC = :
	Passivo Circulante

- **12.15.6.** As empresas que apresentarem, resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, sob pena de inabilitação.
- **12.15.7.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;
- **12.15.8.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

12.16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **12.16.1.** Apresentação do comprovante do registro da empresa perante a ANS.
- **12.16.2.** Apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade

técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

- **12.16.2.1.** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica operacional se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social vigente.
- **12.16.2.2.** As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados
- **12.17.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- **12.18.** Em relação aos licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2018.
 - **12.18.1.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal dos licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **12.19.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - **12.19.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **12.20.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **12.21.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- **12.22.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

- **12.23.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **12.24.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-sea disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **12.25.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

13. DOS RECURSOS

- **13.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **13.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade¹ do recurso.
 - **13.2.2.** <u>A falta de manifestação motivada</u> do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - **13.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o Recurso.
- **13.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do CAU/MT, situada na Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00.

¹ no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - **14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - **14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **14.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - **14.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- **14.3.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do CAU/MT, situada na Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **15.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **15.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente Presidente do CAU/MT homologará o procedimento licitatório.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **17.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato. No instrumento, estarão todas as condições de execução do objeto, bem como as obrigações e demais cláusulas essenciais.
 - **17.1.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá- lo para

assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR)ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

- **17.1.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CAU/MT.
- **17.2.** Caso o adjudicatário descumpra os prazos estipulados acima, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **17.3.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição do licitante adjudicatário de contratar com o Poder Público.
- **17.4.** Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outro remanescente da licitação para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

18. DA VIGÊNCIA E INÍCIO CONTRATUAL

18.1. A vigência do Contrato são as estabelecidas no Item 17 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. As condições de pagamento estão as estabelecidas no Item 16 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

20. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

20.1. Os critérios de reajuste, repactuação e do reequilíbrio econômico financeiro são as estabelecidas no Item 15 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos ao Edital.

21. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. Os critérios de fiscalização e aceitação do objeto são as estabelecidas no Item 18 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos ao Edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

22.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO

- **23.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sujeito ao impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciado do SICAF e do cadastro de fornecedores do CAU/MT, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que:
 - **23.1.1.** Deixar de encaminhar, quando solicitados pelo Pregoeiro, proposta ajustada ao lance final e os documentos de habilitação, assim como manifestação sobre

inexequibilidade de lance ou proposta, nos prazos determinados neste Edital;

- **23.1.2.** Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **23.1.3.** Apresentar documentação falsa no curso do certame;
- 23.1.4. Fizer declaração falsa;
- **23.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 23.1.6. Cometer fraude fiscal.
- **23.2.** Para conduta descrita no item 23.1.1 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses.
- **23.3.** Para conduta descrita no item 23.1.2 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 6 (seis) meses.
- **23.4.** Para as condutas descritas nos itens 23.1.3, 23.1.4, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **23.5.** Para as condutas descritas nos itens 23.1.5, 23.1.6, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 60 (sessenta) meses.
- **23.6.** Para os fins do item 23.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 90, 92, caput e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Considera-se comportamento inidôneo, também, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **23.7.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, ainda, à responsabilização civil e criminal.
- **23.8.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.
- **23.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **23.10.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1. As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto estão previstas na Cláusula 12 da minuta de Contrato, anexo do Edital.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **25.1. Até 3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital.
- **25.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao@caumt.org.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do CAU/MT, situada na Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000.
- **25.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **25.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **25.5.** Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **licitacao@caumt.org.br.**
- **25.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.
- **25.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **25.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- **25.9.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CAU/MT após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas (horário de Brasília-DF), serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.
- **25.10.** As demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicações no Portal do CAU/MT, no endereço http://www.caumt.gov.br, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando os licitantes interessados em participar do certame orientados a acessá-las.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **26.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **26.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **26.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **26.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **26.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **26.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **26.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **26.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **26.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **26.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **26.11.** O Edital e seus Anexos está disponibilizado, na íntegra, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como no portal do CAU/MT http://www.caumt.gov.br. As demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@caumt.org.br.
- **26.12.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, é franqueada vista dos autos do Processo Administrativo nº 1582618/2022, aos interessados.

27. DO FORO

27.1. As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da

Lei nº 8.666/93.

28. ANEXOS

28.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Orçamento Estimativo

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Cuiabá, 19 de setembro de 2022.

André Nör Presidente do CAU/MT

Lucimara Lúcia Floriano da Fonseca Gerente Geral do CAU/MT

Yasmine Ibrahim Ali Martins Pregoeira do CAU/MT

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE

1. JUSTIFICATIVA

A contratação tem por objetivo oferecer aos empregados públicos do CAU/MT e aos seus dependentes, condições de assistência à saúde, visto que é fator diferencial na qualidade de vida dos mesmos e propicia a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais, o que favorece o baixo índice de absenteísmo.

Além disso, oferecer um plano de saúde adequado contribui para a prevenção de doenças através de consultas médicas e exames laboratoriais e é um incentivo extra na manutenção da motivação e comprometimento dos empregados.

Ademais, a presente contratação faz parte do rol de benefícios trabalhistas concedidos, tendo sido regulamentada pela Deliberação Plenária nº 693/2021 do CAU/MT.

Ainda, justifica-se a presente contratação nos modelos de cobertura estadual considerando o campo de atuação do CAU/MT e de seus postos avançados de fiscalização. Da operação com coparticipação objetivando o incentivo a melhoria nos índices de absenteísmo, além de contribuir para a manutenção da saúde financeira do plano, bem como considerando capacidade econômica concedida pelo CAU/MT em razão do benefício garantido na proposta orçamentária anual.

2. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência trata-se da contratação de empresa especializada, operadora de plano de saúde com cobertura Estadual, **sem carência**, para a prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como na cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de acordocom o rol de serviços e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. USUÁRIOS - Os inscritos no plano de assistência à saúde na condição de beneficiários: titulares e dependentes.

- 3.2. BENEFICIÁRIO TITULAR O empregado público de provimento efetivo e empregado público de provimento em comissão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.
- 3.3. BENEFICIÁRIO DEPENDENTE Os cônjuges, companheiros (as), filhos dos beneficiários titulares, enteados e menores sob guarda, conforme definido neste Termo de Referência.
- 3.4. MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO TITULAR Valor a ser estabelecido para pagamento pelo beneficiário titular quando do preenchimento do termo de adesão ao plano de assistência à saúde coletivo empresarial, incluindo os seus dependentes, incluindo o valor correspondente à mensalidade dos beneficiários dependentes.
- 3.5. REDE CREDENCIADA Hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do plano de assistência à saúde coletivo empresarial por intermédio da Contratada.
- 3.6. ABRANGÊNCIA DA REDE Localidades em que a Contratada oferece rede credenciada, composta por instituições e profissionais na área de medicina, terapia e outras especialidades previstas no Rol de Procedimentos e Eventos da ANS.
- 3.7. OPERADORA Empresa com registro junto a ANS responsável pela prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura e rede credenciada na área geográfica de atuação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso e garantia de atendimento de urgência e emergência em todo território Nacional, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998 e normativos expedidos pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- 3.8. PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE É um serviço oferecido por operadora, instituição privada de assistência à saúde, com o intuito de prestar assistência médica e hospitalar.
- 3.9. PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO Parcela devida pelo empregado no custeio do plano de saúde.
- 3.10. CARÊNCIA É o tempo que o beneficiário terá que esperar para ser atendido pelo plano de assistência à saúde em um determinado procedimento, observado os regramentos da ANS.
- 3.11. EMERGÊNCIA E URGÊNCIA Conforme definição disposta na Lei 9.656/1998, entende-se emergência como sendo os casos que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente. Enquanto considera-se urgência como sendo os casos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO (SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL)

- 4.1. A operadora deverá oferecer a opção de plano de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica, compreendendo internações em enfermaria, e com direito a acompanhante, além da abrangência em todo território estadual.
- a) As coberturas do plano contratado limitar-se-ão, minimamente, aos previstos na Lei nº 9.656/98 e suas atualizações, bem como das Resoluções Normativas em vigor emitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.
- 4.2. O referido plano compreenderá os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimentos elencados no Rol de procedimentos e Eventos em Saúde da ANS RN Nº 428, de 7 de novembro de 2017, e de suas atualizações.
- 4.3. Os serviços deverão abranger, no mínimo, as especialidades previstas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, com acomodação em enfermaria; abrangência estadual e rede credenciada mínima conforme item 5.4 deste Termo de Referência aos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso e seus dependentes, cujo número estimado inicialmente, é de 35 (trinta e cinco) vidas, sendo 25 (vinte e cinco) titulares e 10 (dez) dependentes. A faixa etária atual dos servidores do CAU/MT encontra-se na tabela do item 7 deste Termo de Referência.
- 4.4. A contratação da operadora estará em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e na Lei nº 9.656/98, que regulamenta os planos de saúde.
- 4.5. Deverão ser cobertas, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste termo e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pela operadora contratada na respectiva rede própria, credenciada ou referenciada.
- 4.6. Havendo indisponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, credenciados ou referenciados pela contratada, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora, nas mesmas condições da modalidade de plano em que o beneficiário está cadastrado.
- 4.7. Permite-se a realização de junta médica formada para dirimir divergência técnico-assistencial sobre procedimento ou evento em saúde a ser coberto pela operadora contratada, nos termos da resolução normativa RN N.º 424, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A operadora deverá oferecer a opção de planos de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica.
- 5.2. Cobertura Geográfica mínima: abrangência/atendimento em todo território do estado de

Mato Grosso.

- 5.3. Rede Credenciada mínima:
- a) Atendimento em, no mínimo, 3 (três) hospitais na região de Cuiabá (MT) e de, no mínimo,
 1 (um) hospital nas seguintes cidades: SINOP/MT, PRIMAVERA DO LESTE/MT,
 RONDONÓPOLIS/MT e TANGARÁ DA SERRA/MT.
- b) Atendimento em, no mínimo, 10 (dez) clínicas particulares na região da Grande Cuiabá/MT e de, no mínimo, 2 (duas) clínicas particulares nas seguintes cidades: SINOP/MT, PRIMAVERA DO LESTE/MT, RONDONÓPOLIS/MT e TANGARÁ DA SERRA/MT.
- c) Atendimento em, no mínimo, 700 (setecentos) médicos credenciados no Estado de Mato Grosso.
- d) A rede credenciada, a que se refere às alíneas "a", deverá ter:
- d.1) No mínimo, 01 (um) Hospital capacitado ao atendimento de grandes emergências e atendimento de alta complexidade, contendo:
- Clínica cirúrgica com no mínimo 20 leitos;
- Clínica médica e cardiológica com no mínimo 15 leitos;
- Maternidade com UTI neonatal com no mínimo 10 leitos;
- Pediatria com no mínimo 10 leitos:
- UTI Adulto com no mínimo 10 leitos:
- UTI Pediátrica com no mínimo 5 leitos;
- UTI Neonatal com no mínimo 5 leitos:
- Atendimento hospital psiquiátrico/clínica psiquiátrica com internação;
- Equipe de hemodinâmica de 24 horas.
- d.2.) No mínimo, 01 (um) Hospital com atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades: Clínica Geral, Pediatria, Cirurgia Geral, Gineco-obstetrícia, Ortopedia e Cardiologia.
- e) Atendimento 24 horas para urgências / emergências, em clínica própria e que disponha de no mínimo 3 consultórios, no mínimo 2 profissionais em tempo integral (atendimento 24 horas com 2 profissionais o tempo todo), com profissionais altamente capacitados; no mínimo 2 salas para realização de RX; sala de espera privativa para aguardar o atendimento;

- f) Apresentação das formas de serviços de atendimento ao usuário 0800, Central de Atendimento, etc;
- g) Apresentação da forma de liberação on-line para os beneficiários bem como forma para liberação de atos complementares (facilidades e vantagens para efetuar o pagamento do ato complementar).
- 5.4. Os procedimentos/serviços que necessitarem de autorização da contratada deverão obedecer aos prazos máximos de atendimento estabelecidos pela ANS.
- 5.5. A CONTRATADA terá um prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do pedido de inclusão do beneficiário no plano, para entregar o cartão para o CONTRATANTE.
- 5.6. Na solicitação de segunda via do cartão do beneficiário, independentemente do motivo, poderá ser exigida cobrança pela operadora, no valor máximo de R\$ 20,00 (vinte reais).
- 5.7. Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gazes medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.
- 5.8. Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação, bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território estadual, tudo até a alta hospitalar.
- 5.9. O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário.
- 5.10. Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados.
- 5.11. Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato;
- 5.12. Cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto e pósparto imediato;
- 5.13. Cobertura para acidente do trabalho;
- 5.14. Remoção de beneficiário em ambulância, quando constatada a impossibilidade de sua locomoção pelo seu médico assistente, serão, minimamente, atendidas de acordo com o disposto na Lei 9.656/98 e na RN n° 347/2017;
- 5.15. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

- 5.16. Atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionadas no CID 10 (ambulatorial e internamento); sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente.
- 5.17. Cobertura de cirurgia odontológica bucomaxilofacial que necessite de ambiente hospitalar, realizada por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gazes medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar.
- 5.18. Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gazes medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar.
- 5.19. Custeio integral de, pelo menos, trinta dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;
- 5.20. Custeio integral de, pelo menos, quinze dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;
- 5.21. Cobertura de todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infligidas;
- 5.22. Cobertura de oito semana anuais de tratamento em regime de hospital-dia para os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;
- 5.23. A contratação cobre o atendimento, pela CONTRATADA, das despesas dos eventos que se seguem:
 - a) Consultas médicas, inclusive obstétricas para pré-natal, em número ilimitado e sem limite de valor;
 - b) Internação hospitalar, compreendendo hospitais, centros médicos, casas de saúde e em clínicas básicas e especializadas, sem limite de prazo, valor ou quantidade;
 - c) Internação em UTI ou similar, sem limite de prazo, valor ou quantidade;
 - d) Cirurgias, em número ilimitado e sem limite de valor;

- e) Exames médicos, em número ilimitado e sem limite de valor;
- f) Serviços de diagnóstico, de tratamento e procedimentos clínicos e cirúrgicos, em número e valor limitados ao rol de procedimentos da ANS.
- g) Doenças crônicas;
- h) Doenças congênitas;
- i) Doenças infecto-contagiosas e endêmicas de notificação compulsória, inclusive AIDS;
- j) Doenças de Senilidade, constantes da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - 10^a Revisão (CID-10), considerando sempre o ato normativo vigente.
- k) Material de osteossíntese (placas, pinos, parafusos, hastes, pregos, telas cirúrgicas etc.), sem limite de quantidade ou de valor;
- I) Acidentes de Trabalho;
- m) Atendimento de Urgência e Emergência;
- n) Assistência médica e hospitalar ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou à data oficial da adoção;

5.24. A cobertura incluirá:

- a) Atendimentos nos casos de planejamento familiar;
- b) Participação de profissional médico anestesiologista nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento terá sua cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica;
- c) O atendimento, dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida no contrato, deve ser assegurado independentemente do local de origem do evento.
- 5.25. A CONTRATADA se obriga a cobrir, desde o momento da internação até a alta hospitalar, as seguintes despesas:
 - a) Diárias decorrentes da internação hospitalar, inclusive em UTI ou similar, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória;
 - b) Despesas com o uso de Centro Cirúrgico, de UTI ou similar, de UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, incluindo todo o material utilizado;
 - c) Diárias de maternidade e berçário;

- d) Alimentação;
- e) Serviços de Nutrição e Dietéticos;
- f) Serviços gerais de Enfermagem;
- g) Serviços de diagnóstico e de tratamento;
- h) Honorários Profissionais dos Médicos Assistentes relativos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos;
- Taxa de internação, de sala de cirurgia, de sala de parto, de sala de gesso e de outras necessárias, incluindo os materiais utilizados (inclusive os descartáveis), inclusive material de Osteossíntese (entre outros: placas, fios, hastes, pregos, parafusos etc.), enxertos vasculares e telas cirúrgicas;
- j) Hemodiálise e Diálise;
- k) Sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme solicitação médica;
- Exames específicos e complementares para a elucidação diagnóstica e indispensáveis para o controle da evolução da doença que motivou a internação, bem como as decorrentes da internação, e para o seu tratamento, até a alta hospitalar;
- m) Medicamentos em geral, anestésicos, gazes medicinais, transfusão de sangue e de seus derivados e/ou complementares, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, e outros procedimentos e serviços que se fizerem necessários durante o período da internação;
- n) Toda e qualquer taxa e todo material logístico utilizado (aparelhos, artigos utilizados etc.), assim como as despesas decorrentes da remoção do beneficiário, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica, previstos no contrato, conforme preconiza o art. 12, II, "e" da Lei 9.656/1998;
- o) Casos pertinentes à clínica médica de urgência e emergência, quando solicitados e justificados pelo médico assistente.
- 5.26. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário;
- 5.27. Não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como determinam as disposições da ANS;
- 5.28. Sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a reposição

desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento. Deverão ser comunicadas, em seguida, à CONTRATANTE as providências adotadas.

5.29. Cobertura de transplantes de rim e córnea, garantindo as despesas com os procedimentos vinculados, ou seja, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo: despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos utilizados durante a internação, acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

5.30. Condições de atendimento:

- a) A CONTRATADA autorizará medicamentos e materiais (inclusive órteses e próteses cirúrgicas) de preferência nacionais, com certificados de boas práticas, conforme exigência da ANVISA. Somente autorizará os itens importados nacionalizados quando não houver similares nacionais.
- b) Em consultas médicas, os beneficiários são atendidos no consultório dos médicos credenciados, indicados na relação divulgada pela CONTRATADA, observado o horário normal de seus consultórios e com agendamento prévio. As consultas em pronto socorro na rede credenciada serão prestadas pelo médico que estiver de plantão.
- c) Atendimentos ambulatoriais, exames complementares, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas são realizados por médicos credenciados nos estabelecimentos de saúde que integram a rede prestadora de serviços da CONTRATADA, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços, emitida pelo médico assistente ou cirurgião dentista, previamente autorizada pela CONTRATADA (salvo nas hipóteses de urgência ou emergência), respeitado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização.
- d) Cirurgia buco-maxilo-facial é realizada por profissional devidamente habilitado e integrante da rede de prestadores de serviços da CONTRATADA, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços, emitida pelo médico assistente ou cirurgião dentista, previamente autorizada pela CONTRATADA (salvo hipóteses de urgência ou emergência).
- e) Para terapia imunobiológica endovenosa ou subcutânea para tratamento de artrite reumatoide, artrite psoriásica, doença de crohn e espondilite anquilosante, a CONTRATADA indicará o fornecimento e/ou estabelecimento para realização do serviço, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviço e Receituário, ambos emitidos pelo médico assistente e previamente autorizados pela CONTRATADA, respeitado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização.

6. DAS CARÊNCIAS

6.1. Conforme preconiza no Art. 6º da RN 195/2009, para os planos com números de

participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato celebrado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

- 6.2. Findo o prazo disposto no item 6.1, a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656, de 1998 ou Ato normativo da ANS; exceto nos casos previstos no item 6.3.
- 6.3. Ficam excluídas as carências de inclusão no plano:
- a) para os novos empregados do CAU/MT que manifestarem opção pela inclusão no plano inclusive de seus dependentes, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Trabalho com prazo indeterminado;
- b) para aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, nos termos do objeto deste contrato, após a assinatura do contrato, em função de nascimento, adoção, casamento, união estável, provimento em cargos efetivos e em comissão, guarda, tutela definitiva etc., desde que manifestada a opção pela inclusão em até 30 (trinta) dias contados da:
- b.1) data de nascimento do beneficiário dependente;
- b.2) data do casamento do beneficiário titular para a inclusão do cônjuge;
- 6.4. Para os empregados incluindo seus dependentes que manifestarem opção pela inclusão no plano após os (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Trabalho com prazo indeterminado, poderá ser aplicada a Cobertura Parcial Temporária CTP, considerando as Doenças e Lesões Preexistentes nos moldes de regulamentação da ANS.

7. DOS BENEFICIÁRIOS

- 7.1. São beneficiários dos serviços objeto do presente Termo:
- a) o titular (empregados ativos do CAU/MT);
- b) o cônjuge ou companheiro (a);
- c) os filhos, inclusive enteados (solteiros), de empregados do CAU/MT, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante de curso regular de ensino fundamental, médio ou superior, até 24 (vinte e quatro anos);
- d) os filhos, declarados judicialmente, incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, de qualquer de idade;
- e) o menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário efetivo do CAU/MT, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.

- 7.2. Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a), salvo decisão judicial.
- 7.3. A estimativa de beneficiários é de 35 (trinta e cinco) vidas, conforme registros colhidos em 2022, distribuídos nas seguintes faixas etárias:

IDADE (anos)	TITULAR	DEPENDENTE
0 a 18	0	7
19 a 23	1	0
24 a 28	2	2
29 a 33	7	0
34 a 38	10	0
39 a 43	2	1
44 a 48	1	0
49 a 53	1	0
54 a 58	1	0
58 ou mais	0	0
Total	25	10
TOTAL GERAL	35	

- 7.4. O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.
- 7.5. Os documentos mínimos necessários para ingresso no plano serão de CPF, RG, comprovante de endereço e cópia da CTPS, para titulares e RG, CPF, certidão de nascimento/casamento ou declaração de união estável, termo de guarda/tutela/curatela, para dependentes, cujo fornecimento será providenciado pela área de gestão de pessoas do CAU/MT.
- 7.6. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano contratado;
- 7.7. O empregado do CAU/MT que for exonerado do contrato de trabalho sem justa causa ou aquele que for aposentado poderá manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, limitados às definições e condições disciplinados nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98.

8. DA ADESÃO

- 8.1. A adesão dos planos de assistência médica é facultativa e se dará na forma estabelecida neste Capítulo.
- 8.2. A adesão dos titulares e dependentes será realizada mediante preenchimento de Formulário Cadastral de Movimentação, assinado pela CONTRATANTE, a ser fornecido pela operadora CONTRATADA.
- 8.3. A CONTRATANTE fica responsável pela entrega de cópia do contrato do plano de saúde, guia de leitura contratual (GLC) e manual de contratação dos planos de saúde (MPS).
- 8.4. A adesão dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular, ou seja, não haverá adesão de beneficiário dependente sem a adesão do titular.

9. DA EXCLUSÃO

- 9.1. A exclusão do beneficiário deverá ser feita pelo CAU/MT nas seguintes situações:
- a) Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:
- falecimento:
- demissão e exoneração;
- cancelamento voluntário da inscrição.
- b) Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:
- falecimento:
- exclusão do titular:
- perda das condições contidas no item 7.1;
- demissão e exoneração do empregado titular do plano;
- solicitação do titular.
- 9.2. As operadoras só poderão excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência do CAU/MT, nas seguintes hipóteses:
- a) fraude;
- b) por perda dos vínculos do titular previstos nos artigos 5º e 9º desta resolução, ou de dependência, desde que previstos em regulamento ou contrato, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998.
- 9.3. Por inadimplência do empregado inativo, salvaguardados as regras emitidas pela ANS.

10. DO REEMBOLSO

10.1. Haverá garantia de reembolso, pelo valor da tabela praticada com seus prestadores, nos casos de urgência e emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios ou credenciados, desde que dentro da área geográfica de abrangência e atuação do

plano contratado, observados os cumprimentos dos prazos de carência e cobertura parcial temporária;

- 10.2. O valor do reembolso nas urgências e emergências não pode ser inferior ao valor praticado pela operadora junto à rede de prestadores do respectivo plano.
- 10.3. O beneficiário tem o prazo de 1 (um) ano a partir da data do atendimento para solicitar o reembolso.
- 10.4. A operadora tem o prazo legal de 30 (trinta) dias para efetuar o reembolso, a partir da entrega completa da documentação exigida, caso seja devido.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições.
- 11.2. Fornecer relação individual por beneficiário, extrato demonstrativo com o detalhamento dos procedimentos utilizados contendo:
 - Nome do beneficiário titular;
 - Nome do beneficiário;
 - Nome do profissional e ou estabelecimento prestador do serviço;
 - Data (s) da (s) ocorrência (s);
 - Valor do (s) serviço (s) /atendimento (s), medicamento (s), outro (s), segundo a Tabela de Reembolso de Procedimentos Médicos e Hospitalares;
 - Demonstrativo anual de recolhimento, para fins de Imposto de Renda.
- 11.3. Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas no Rol de Procedimentos da Agência nacional de Saúde Suplementar ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 338/2013 (e atualizações), ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.
- 11.4. Incluir qualquer novo titular, decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão). A CONTRATADA terá um prazo de 5(cinco) dias úteis para processar as solicitações registradas pela CONTRATANTE.
- 11.5. No caso de exclusão de beneficiário por demissão/exoneração, a CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE o valor parcial da mensalidade referente ao período em questão em até 5 (cinco) dias úteis para que seja possível lançar o desconto correspondente na rescisão do empregado.
- 11.6. Possibilitar ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso CAU/MT, a

fiscalização da execução do objeto contratado.

- 11.7. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CAU/MT, desde que de responsabilidade da contratada.
- 11.8. Fornecer um guia de atendimento médico hospitalar, atualizado, para cada beneficiário titular quando da entrega do cartão de identificação do mesmo. Desse guia devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações.
- 11.9. Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado de Mato Grosso e outros Estados da Federação, nas mesmas condições do Termo de Referência.
- 11.10. Comunicar ao CAU/MT, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 11.11. Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo;
- 11.12. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.2. Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários de cada plano, sendo que os responsáveis respondem civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e/ou inclusão de dados falsos;
- 12.3. Comunicar, por escrito, à contratada:
- a) qualquer inclusão de beneficiários;
- b) a exclusão de beneficiários;
- c) perda ou extravio do documento de identificação;
- d) os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao plano contratado;

- 12.4. Responder, perante à contratada, pelo pagamento de eventuais despesas realizadas, decorrentes do uso indevido do documento de identificação, até o efetivo recolhimento deste, em não se efetuando a devida comunicação;
- 12.5. Orientar seus servidores no sentido de que não seja desvirtuada a utilização de seus documentos de identificação;
- 12.6. Atestar/Aceitar a execução da prestação dos serviços no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura fielmente em acordo com o contrato firmado:
- 12.7. Efetuar pagamento total da prestação mensal, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98;
- 12.8. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Termo será fiscalizada por um funcionário, formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante do CAU/MT, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

13. DA FORMAÇÃO DO PREÇO

- 13.1. Para a formação do preço deverá ser considerado que o plano de assistência à saúde pretendido nesta contratação deve possuir valores preestabelecidos para contraprestação pecuniária mensal, que serão pagos pelo CAU/MT à empresa CONTRATADA, antes e independentemente da efetiva utilização das coberturas contratadas.
- 13.1.1. A coparticipação aceitável de até 30% (trinta por cento) a ser custeada pelo beneficiário fica condicionada a tabela de valores celebrada pela operadora e sua rede credenciada, limitada ao valor máximo aceitável de até R\$ 400,00 por procedimento.
- 13.2. Na indicação de suas propostas, as empresas participantes deverão apresentar o preço individual de cada uma das faixas etárias, conforme tabela apresentada no item 7.3, bem como o preço global dos serviços, resultado da soma do preço individual proposto para cada faixa.
- 13.3. A variação percentual de preços entre as faixas, bem como a proporção do preço da última faixa em relação à primeira deverão obedecer às regras estabelecidas pela ANS.
- 13.4. Os preços devem contemplar todas as exigências deste termo e deverão considerar todas as despesas concernentes ao serviço, tais como: fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, taxas, etc.
- 13.5. Será considerada vencedora a empresa que ofertar o menor preço global.

14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O preço médio estimado para a contratação é de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) mensais, sendo o valor total anual estimado de R\$ 104,400.000,00 (novente a sete

mil reais).

14.1.1. O preço médio estimado para contratação **não inclui valores de coparticipação** pelos procedimentos utilizados e demais taxas dos serviços realizados durante o mês.

15. DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 15.1. Os valores das contraprestações pecuniárias definidas na Proposta de Contratação e na tabela de preços para as novas adesões deste contrato, bem como os valores previstos na Cláusula Mecanismos de Regulação, serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com a tabela de faixas apresentada no item 7.3 e conforme parâmetros abaixo:
- a) Reajuste conforme a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado FGV), ou por outro índice que o substitua no caso de sua extinção, acumulado no período de análise do contrato (a cada doze meses, contados a partir do início da vigência), somado ao Índice de Reajuste Técnico IRT%, apurado no período, caso a sinistralidade do contrato atinja patamar superior a 70% (setenta por cento).
- b) O IGPM e o IRT% serão apurados em período de 12 meses consecutivos, com uma defasagem de 04 (quatro) meses em relação ao período de aplicação do reajuste do contrato.
- c) O cálculo do índice de Reajuste Técnico IRT% será realizado com base na fórmula:

$$IRT\% = (\frac{SIN}{75\%} - 1) * 100.$$

d) Na fórmula acima, SIN representa o percentual de sinistralidade do contrato ou índice de utilização do agrupamento de contratos, que é obtido mediante utilização da fórmula:

$$SIN = (\frac{Total\ de\ Despesas\ Assistenciais\ -\ Total\ de\ Co-participação}{ ext{Total}\ de\ Receitas\ Líquidas\ do\ Período})*100$$

- e) Portanto, quando a sinistralidade do agrupamento superar o patamar de 70% (setenta por cento) o índice de reajuste contratual será composto pela soma do Índice de Reajuste Técnico e do Índice Geral de Preços de Mercado (IRT% + IGPM). Do contrário, deve-se utilizar apenas o IGPM.
- f) Quando na ocasião do reajuste o contrato contiver menos de 99 (noventa e nove) beneficiários, o reajuste anual será apurado considerando o agrupamento de todos os contratos coletivos da Contratada com menos de 99 (noventa e nove) beneficiários, conforme estabelecido em Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar. Neste sentido, a apuração da quantidade de beneficiários deverá ser realizada anualmente conforme parâmetros abaixo:
- 15.1.f.1. Na primeira apuração será considerada a quantidade de beneficiários na assinatura do contrato;
- 15.1.f.2. Para as apurações seguintes, será considerada a quantidade de beneficiários no último aniversário do contrato;

- 15.2. Só poderá ser aplicado um único reajuste contratual a cada 12 (doze) meses, ressalvados os reajustes por mudança de faixa etária, que somente deverá ocorrer quando o beneficiário completar a idade limite, ou seja, no mês subsequente ao do seu aniversário;
- 15.3. Independentemente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato:
- 15.4. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato;
- 15.5. A CONTRATADA comunicará à Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS o percentual de reajuste aplicado às contraprestações pecuniárias, conforme determina a legislação competente.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O CAU/MT pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor correspondente ao somatório dos valores das mensalidades dos beneficiários ativos, e da coparticipação pelos procedimentos utilizados e as demais taxas dos serviços realizados durante o mês;
- 16.2. O faturamento deverá ser emitido pela CONTRATADA onde deverá apresentar descrição completa dos valores cobrados, detalhada por beneficiário;
- 16.3. O pagamento será realizado, em até 15 (quinze) dias após o aceite do faturamento, através de depósito em conta corrente ou de boleto fornecido pela CONTRATADA;
- 16.4. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor do montante será atualizado financeiramente, aplicando o percentual de 1% ao mês (0,033 ao dia) e à multa de 2% sobre o valor do débito em atraso, desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento.

17. DA VIGÊNCIA

- 17.1. O Contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, caso haja necessidade do CAU/MT.
- 17.2. Em caso de celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência, fica vedado à CONTRATADA cobrar qualquer taxa ou valor extra a título de renovação.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada por representantes do CAU/MT, gerida pelo Gerente Geral e fiscalizada pelo Administrativo e Financeiro, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Face à natureza de entidade autárquica do CAU/MT a Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Cuiabá/MT, 01 de setembro de 2022.

Lucimara Lúcia Floriano da Fonseca

Gerente Geral - CAU/MT

A justificativa apresentada e as especificações técnicas, contidas no presente instrumento, demonstraram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento das necessidades do CAU/MT. Face o exposto acima, aprovo o presente Termo de Referência.

André Nor

Presidente - CAU/MT

ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Tabela 1 – Valores por faixa de idade.

Faixa	Idade (anos)	Preço titular unitário	Preço dependente unitário
I	0 a 18	R\$	R\$
II	19 a 23	R\$	R\$
III	24 a 28	R\$	R\$
IV	29 a 33	R\$	R\$
V	34 a 38	R\$	R\$
VI	39 a 43	R\$	R\$
VII	44 a 48	R\$	R\$
VIII	49 a 53	R\$	R\$
IX	54 a 58	R\$	R\$
х	58 ou mais	R\$	R\$

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:		Tel:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência: C/C	
DADOS DO REPRESENTANTE I	EGAL DA EMPRESA:	
Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade: UF:	
CPF:	Cargo/Função:	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos a proposta final, consubstanciada no **MENOR PREÇO**, conforme detalhamento dos custos abaixo.

Faixa	Idade (anos)	Titulares	Dependentes	Preço titular total*	Preço dependente total*
ı	0 a 18	0	7	х	R\$
II	19 a 23	1	0	R\$	х
III	24 a 28	2	2	R\$	R\$
IV	29 a 33	7	0	R\$	х
V	34 a 38	10	0	R\$	х
VI	39 a 43	2	1	R\$	R\$
VII	44 a 48	1	0	R\$	х
VIII	49 a 53	1	0	R\$	х
IX	54 a 58	1	0	R\$	х
Х	58 ou mais	0	0	х	х
TOTAL		25	10	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL		35 R		R\$	

Referência de vidas: setembro 2022

Validade da Proposta: validade de 60 (pública.	sessenta) dias contados da data de abertura da sessão
Local e data	Nome e assinatura do responsável legal

^{*} Valores multiplicados pela quantidade de vidas.

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, Autarquia Federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o n° 14.820.959/0001- 88, com sede na São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º andar, - Bairro Quilombo, Cuiabá - Mato Grosso, CEP: 78045-000, representado neste ato pelo Presidente, ANDRÉ NÖR, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 1054948-0 SJ/MT, e do CPF nº 278.516.130- 00, residente e domiciliado em Rua Trinta e Seis, № 574, quadra 38, Bairro: Florada da Serra, Chapada dos Guimarães-MT, CEP: 78195000, doravante designado CONTRATANTE ou CAU/MT e [-----], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° [-----------], sediada na Cidade/Estado de [-----], no(a) [------], neste ato representada pelo seu [Procurador/Sócio/Gerente], Sr.(a) [------],[--nacionalidade---], [---estado civil---], [---profissão---], inscrito no CPF/MF sob o n° [------], portador da cédula de identidade nº [-----], expedida pela [----], em conformidade com a [Procuração/Contrato Social] contidos nas folhas [-----] do PROCESSO ADMINISTRATIVO CAU/MT № 1582618/2022, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO CAU/MT nº 04/2022 (UASG 926191), este CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, regulamentos da ANS e de outras normas aplicáveis ao objeto, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 O O objeto do presente Termo de Referência trata-se da contratação de empresa especializada, operadora de plano de saúde com cobertura Estadual, sem carência, para a prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como na cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de acordo com o rol de serviços e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações.

- 1.2 Integram este instrumento, independentemente de transcrição:
 - **1.2.1** Termo de Referência
 - 1.2.2 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO CAU/MT nº 04/2022
 - 1.2.3 Proposta Comercial da CONTRATADA

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 A execução do objeto do presente contrato, será sob o regime de empreitada por preço global, segundo as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO CAU/MT nº 04/2022, assim como do presente instrumento.

CLÁUSULA 3 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **3.1** As especificações técnicas constam do Termo de Referência (Anexo I ao Edital). Dentre elas, destacam-se as citadas a seguir:
 - **3.1.1** Item 02 DO OBJETO
 - **3.1.2** Item 03 DAS DEFINIÇÕES
 - **3.1.3** Item 04 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
 - **3.1.4** Item 05 DA EXECUÇÃO DO OBJETO
 - **3.1.5** Item 06 DAS CARÊNCIAS
 - **3.1.6** Item 07 DOS BENEFICIÁRIOS
 - **3.1.7** Item 08 DA ADESÃO
 - 3.1.8 Item 09 DA EXCLUSÃO
 - **3.1.9** Item 10 DO REEMBOLSO

CLÁUSULA 4 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ --- (---), sendo fixo o valor unitário por faixa etária de titular e dependente, nos valores conforme o detalhamento de preços abaixo:

Faixa	Idade (anos)	Titulares	Dependentes	Preço titular total*	Preço dependente total*
I	0 a 18	0	7	х	R\$
IJ	19 a 23	1	0	R\$	х
III	24 a 28	2	2	R\$	R\$
IV	29 a 33	7	0	R\$	х
V	34 a 38	10	0	R\$	х
VI	39 a 43	2	1	R\$	R\$
VII	44 a 48	1	0	х	х
VIII	49 a 53	1	0	х	х
IX	54 a 58	1	0	х	х
Х	58 ou mais	0	0	Х	х
TOTAL		25	10	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL			35 R\$		

- **4.2** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços contratados e prestados, o valor ofertado no certame correspondente a cada beneficiário ativo incluído no plano de saúde, correspondendo atualmente a 35 (trinta e cinco) vidas.
- **4.3** O pagamento será efetuado ao CONTRATADO até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do CONTRATANTE, conforme determina a alínea a) do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e acompanhada das devidas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- **4.4** Para efeitos de fechamento de fatura relativa a cobertura contratual, a Nota Fiscal/Fatura será emitida abrangendo o período de 1° a 30 de cada mês.
- **4.5** A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a empresa CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.
- 4.6 A nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação.
- **4.7** Os pagamentos somente serão efetuados após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- **4.8** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA em conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como à verificação da qualidade mínima exigida.

- **4.9** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **4.10** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não executou o serviço conforme as especificações deste documento.
- **4.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **4.12** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **4.13** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira. Sua apuração far-se-á da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- **4.14** Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.
- **4.15** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Administração, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.
- **4.16** O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- **4.17** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.18 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº [---], emitida em ---/---, sob a Rubrica:

6.2.2.1.1.01.01.01.003.003 - Plano de Saúde

5.2 As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

CLÁUSULA 6 - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, de xx/xx/2022 a xx/xx/2023, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA mantenha a proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7 - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

DO REAJUSTE

- **7.1** O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo(IPCA/IBGE), se o Índice de Sinistralidade (IS) for INFERIOR a 70% (setenta por cento). Quando o IS for SUPERIOR a este percentual o reajuste será em função da variação da Sinistralidade anual apurada, conforme abaixo.
 - **7.1.1** O Índice de Sinistralidade, para efeito de reajuste, será sempre o resultado da divisão do Custo Total Anual pela Receita Total Anual. Se o IS se situar acima de 70% (setenta por cento), o valor do contrato será reajustado, conforme a seguinte fórmula:

IS = Custo Total Anual / Receita Total Anual

 $IR = (IS / 70) - 1 \times 100 =$

LEGENDA:

IS = Índice de Sinistralidade.

IR = Índice de Reajuste.

70% = Índice Máximo de Sinistralidade.

- **7.1.2** Caso o índice de sinistralidade anual apurado for INFERIOR a 70% (setenta por cento) o valor do contrato será reajustado SOMENTE pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), conforme item VII.1.1. Em NENHUMA hipótese haverá a aplicação cumulativa dos 2 (dois) índices (IPCS/IBGE e IS).
- 7.2 Caberá à CONTRATADA a iniciativa revisional por Índice de Sinistralidade, cujo pedido

deverá demonstrar analiticamente a variação dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

7.3 Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência do contrato ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN Nº 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.4 Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como em relação aos eventuais aditivos firmados.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **7.5** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d, da Lei 8.666/1993);
- **7.6** Nesse caso, o CONTRATADO deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA 8 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1** Os serviços serão prestados nas unidades credenciadas junto à operadora do Plano de Saúde.
- **8.2** O local de coleta de informações da CONTRATADA dos serviços prestados será na sede do CAU/MT, localizada na Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000.

CLÁUSULA 9 – DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1** A execução dos serviços será coordenada, orientada e fiscalizada pelo Departamento de Administração do CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- **9.2** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, designar outro funcionário para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.
- **9.3** Os critérios de aceitação do objeto são aqueles descritos na Item 16 do TR (Do Pagamento), bem como quanto do cumprimento das demais Cláusulas por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **10.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, regulamentos da ANS e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO CAU/MT nº 04/2022 e seus anexos, em especial, os itens 11 e 12 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital), compete à **CONTRATANTE**:
 - **10.1.1** Para fins de registro dos dependentes, o CONTRATANTE efetuará rigoroso cadastramento, respondendo os responsáveis civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos;
 - **10.1.2** Informar ao CONTRATADO, até o dia 15 (quinze) de cada mês, por escrito ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
 - **10.1.3** Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do CONTRATANTE, conforme determina a alínea a) do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, observando para tanto, a Cláusula Nona;
 - **10.1.4** Notificar ao CONTRATADO, por escrito, por meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela Autarquia, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
 - **10.1.5** Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pelo CONTRATADO, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
 - **10.1.6** Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários do CONTRATADO;
 - **10.1.7** Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio da Área de Gestão Administrativa;
 - **10.1.8** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- **10.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, regulamentos da ANS e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO CAU/MT nº 04/2022 e seus anexos, em especial, o item 11 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital), compete à **CONTRATADA**:
 - **10.2.1** Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou quando da inclusão de novo usuário;

- **10.2.2** Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação ao CONTRATANTE de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;
- **10.2.3** Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;
- **10.2.4** Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados;
- **10.2.5** Manter atualizada para consulta dos beneficiários a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados (aplicativos, site da contratada);
- **10.2.6** Negociar, conforme sugestão do CONTRATANTE, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas do CONTRATADO e da ANS;
- **10.2.7** Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- **10.2.8** Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários, e dependentes, conforme disciplinado em contrato;
- **10.2.9** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas;
- **10.2.10** Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão;
- **10.2.11** Em havendo cisão, incorporação ou fusão do CONTRATADO, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;
- **10.2.12** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CONTRATANTE;
- **10.2.13** Comunicar por escrito à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

- **10.2.14** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;
- **10.2.15** A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos fiscais e trabalhistas, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedadeativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- **10.2.16** Deverá o CONTRATADO observar, também, o seguinte:
 - **10.2.16.1** É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, bem como de Conselheiros, durante a vigência do contrato;
 - **10.2.16.2** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - **10.2.16.3** É vedado a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.
- **10.2.17** A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua no*n para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

10.3 É vedado à CONTRATADA:

- **10.3.1** Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita da CONTRATANTE; e
- **10.3.2** Subcontratar seu objeto.

CLÁUSULA 11 - DAS ALTERAÇÕES

- **11.1** O Contrato poderá ser alterado de acordo com condições disciplinadas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.3** As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no

caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto, garantidos a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízos para a Administração;

II - Multa de Moratória de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do objeto do contrato inadimplido, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

III - Multa Compensatório de:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- IV **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o CAU/MT, por prazo não superior a2 (dois) anos.
- V Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito àampla defesa.
- VI **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **12.2** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas no inciso II e III.
- **12.3** No processo de aplicação de sanções, instaurado em procedimento apartado, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.
- 12.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- **12.5** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.
 - **12.5.1** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **12.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO

- **13.1** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;
- **13.2** Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei n° 8.666/93;
- **13.3** A rescisão do contrato poderá ser:
 - **13.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
 - **13.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - **13.3.3** Judicial, nos termos da legislação.
- **13.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **13.5** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1** Este contrato regula-se pela Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, regulamentos da ANS e de outras normas aplicáveis ao objeto. Outrossim, regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.
- **14.2** Reuniões eventualmente realizadas entre as CONTRATANTES, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.
- **14.3** Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou

indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

- **14.4** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **14.5** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- **14.6** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 15 - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

- **16.1** É eleito o Foro da Justiça Federal, Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- **16.2** E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CAU/MT, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Cuiabá-MT, ----- de 2022.

ANDRÉ NÖR – PRESIDENTE DO CAU/MT CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Lucimara Lúcia Floriano da Fonseca (CPF: 695.192.421-04)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX